



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

APROVO

Aquisição de produtos de Limpeza para o Agrupamento de escolas -ano letivo de 2021/2022

Eduardo Tavares em 28-10-2021

Consulta Prévia

RELATÓRIO FINAL

----- Ao dia 28 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11:00 Horas, reuniu novamente o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: [REDACTED], Técnica Superior, na qualidade de Presidente, [REDACTED], Técnico Superior, na qualidade de vogal efetivo, e [REDACTED], Técnica Superior na qualidade de vogal suplente; todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
26-08-2021:16:23	- Estrela & Orlando, Lda.,	3.587,61€
27-08-2021:17:02	- DistriAlfa, Lda.,	3.529,53€
27-08-2021:17:18	- Nordhigiene Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda.,	3.727,81€
27-08-2021:18:54	- Higinordeste – Produtos de Higiene Lda.,	4.970,23€
28-08-2021:22:15	- Higienova – Higiene e Limpeza Industrial, Lda.	3.159,76€
28-08-2021:23:30	- Higitotal – Sistemas e Produtos de Higiene, Lda.,	3.713,20€
30-08-2021:00:20	- HIGIMAX - SOLUÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, UNIPESSOAL LDA.	2.991,61€

AUDIÊNCIA PRÉVIA

----- Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar de acordo com o artigo 123.º do CCP, onde foi indicada a posição de cada concorrente, para efeitos de adjudicação. -----

----- Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, indicado acima foi apresentada uma pronúncia e uma reclamação, por parte dos concorrentes, sendo respondidas pelo júri, através da Ata 1, contudo, perante o desenrolar do processo, mostrou-se necessário elaborar dois Relatórios Finais (provisórios) atentos os procedimentos inerentes do n.º 2 artigo 124.º do CCP; e uma Ata n.º2, todos na sequência de novas pronúncias e reclamações dos interessados no processo e por seguinte, concorrentes, ficando suspensos os demais procedimentos objeto de adjudicação, ao abrigo desta disposição legal, pois não permitiu ao júri do procedimento apurar todos os elementos para se efetivar a adjudicação final. -----

----- Decorridos todos os esclarecimentos ao abrigo das várias audiências prévias, através dos documentos assinalados no parágrafo anterior, sobre as pronúncias apresentadas e suas reclamações, pelos concorrentes, apresenta-se assim o júri em condições de submeter o presente Relatório e sua adjudicação final, ao órgão com competência para contratar e autorizar a despesa, conforme se indica seguidamente. -----

CONCLUSÃO

----- Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório, o júri deliberou por unanimidade manter a ordenação das propostas tipificadas no Relatório Final (provisório), datado de 21 de Setembro de 2021, conforme se indica.-----

Posição	CONCORRENTE	Valor das Propostas
1.º	Higienova – Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	3.159,76€
2.º	Higitotal – Sistemas e Produtos de Higiene, Lda.,	3.713,20€

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

----- Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, conforme consta do presente Relatório o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Final (provisório), datado de 21 de Setembro de 2021 e consequentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente: **Higienova – Higiene e Limpeza Industrial, Lda.**, -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, suas pronúncias e reclamações sobre as mesmas, respetivas Atas N.º1 e 2, e Relatórios ((Preliminar, e Finais (provisórios)) todos anexos ao processo, cabendo a este decidir sobre a aprovação dos mesmos para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

----- Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

----- Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00. -----

----- Cabimento para a realização da despesa através do n.º573/2021, requisição n.º1353/21, compromisso n.º1252/2021, classificação económica 020104, e Plano 2020/A/6 -----

----- Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de €3.159,76 (euros), acrescido do IVA. -----

----- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, ao (s) restante (s) concorrente (s), a qual será acompanhada do "Relatório Final - submetido ao órgão competente para a decisão de contratar".-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as peças do procedimento -----

O Júri
[Redacted]

Presidente: _____

[Redacted]

1º. Vogal Efetivo _____

[Redacted]

[Redacted]

2º. Vogal Efetivo _____